



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 29, DE 13 DE MARÇO DE 2026

"Institui o Grupo Gestor Municipal do Projeto Estratégico "Leite para a Primeira Infância" – GGM-LPI, no âmbito do Município de Francisco Badaró/MG, e designa seus membros."

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta SEDESE/IDENE nº 03/2025, especialmente em seus artigos 25 e 26;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância de gestão intersetorial para a implementação do Projeto Estratégico "Leite para a Primeira Infância" no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Gestor Municipal do Projeto Estratégico "Leite para a Primeira Infância" – GGM-LPI, no âmbito do Município de Francisco Badaró/MG.

Art. 2º O Grupo Gestor Municipal do LPI terá composição intersetorial, sendo integrado por representantes titulares e suplentes das seguintes áreas:

- I** – Assistência Social;
- II** – Segurança Alimentar e Nutricional;
- III** – Saúde;
- IV** – Agricultura;

Art. 3º Ficam designados como membros do Grupo Gestor Municipal do LPI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

I – Representante da Assistência Social

Titular: Marcela Aparecida Viana de Jesus

Suplente: Telma Cardoso Ferreira

II – Representante da Segurança Alimentar e Nutricional

Titular: Osvaldo Ferreira Sarmento

Suplente: Geovany Natalino da Costa

III – Representante da Saúde

Titular: Arlete Rodrigues de Souza

Suplente: Celina Jheovana Pereira Mendes

IV – Representante da Agricultura

Titular: Osvaldo Ferreira Sarmento

Suplente: Jorge Gonçalves dos Reis

Art. 4º O Grupo Gestor Municipal do LPI tem como finalidade planejar, articular, acompanhar e apoiar a execução local do Projeto Estratégico "Leite para a Primeira Infância", atuando de forma integrada com o Grupo Gestor Estadual (GGE-LPI), a SEDESE e o IDENE.

Art. 5º Compete ao Grupo Gestor Municipal do LPI:

I – Elaborar planos de ação locais, integrados às políticas públicas municipais;

II – Promover a articulação intersetorial com as áreas de saúde, educação alimentar e agricultura familiar;

III – Elaborar e encaminhar relatórios periódicos contendo indicadores de desempenho e cobertura da ação;

IV – Adotar mecanismos de gestão de riscos e elaborar planos de contingência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

V – Garantir transparência, eficiência e segurança sanitária na execução da ação;

VI – Registrar e comunicar irregularidades ao órgão gestor estadual, com a devida documentação comprobatória;

VII – Consolidar e encaminhar ocorrências por meio do Sistema de Gestão da Ação, dentro dos prazos regulamentares.

Art. 6º A participação no Grupo Gestor Municipal do LPI será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 13 de março de 2026.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 13.03.2026.